ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 0365/99

Dá nova redação ao artigo 1° da Lei Municipal nº 009/93.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1° da Lei Municipal n° 009/93, passa a ter a seguinte redação:

> ***"Artigo 1º - O Servidor (a) Municipal que tiver cônjuge ou filho legítimo, natural, adotivo ou sob sua responsabilidade, portador de debilidade, deficiência, alienação mental, ou qualquer outra doença incapacitante que exija cuidados permanentes, terá direito à redução de 50% (cinqüenta por cento) de sua carga diária de trabalho, atendidas e supridas as demais condições e exigências desta Lei, e desde que o requeira."***

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de maio de 1999.

ALCEBÍADES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PUBLICAÇÃO
Publicado no Ed. 118 Anexo II
JORNAL Press Fatos e Notícias
na Data 14 à 20/05/99
na Página 15
SIDNEI MATTOS
Chefe de Gabinete